

# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2000

GOIÂNIA, 21 DE JUNHO DE 2000 - QUARTA-FEIRA

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| <b>LEI.....</b>       | <b>PÁG. 01</b> |
| <b>DECRETOS.....</b>  | <b>PÁG. 04</b> |
| <b>DESPACHOS.....</b> | <b>PÁG. 09</b> |
| <b>EXTRATOS.....</b>  | <b>PÁG. 09</b> |

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7997, DE 20 DE JUNHO DE 2000**

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Goiânia.

Parágrafo Único - Integram este Plano de Carreira e Remuneração os servidores ocupantes do cargo de Profissional da Educação.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Goiânia tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização do servidor público do Magistério mediante:

- I. adoção do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;
- II. adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor público do Magistério, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I. Servidor Público do Magistério - a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas das funções do Magistério, nos termos do § 1º do artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

II. Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidade confiadas a

servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;

III. Quadro de Pessoal - é constituído pelo conjunto de classes que compõem o cargo efetivo do Magistério Público Municipal;

IV. Classe - subdivisão de um cargo, em sentido de carreira;

V. Quadro Provisório - é constituído pelo cargo extinto a vagar;

VI. Padrão - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada classe, identificado por letra, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de seu desempenho e do tempo de serviço.

Art. 4º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal é composto por:

- I. Quadro de Pessoal - Anexo I;
- II. Estrutura de Cargo /Classes - Anexo II;
- III. Tabela de Vencimentos - Anexo III;
- IV. Descrição Sumária do Cargo e Pré-requisitos por Classe - Anexo IV;
- V. Correlação de Cargos - Anexo V;
- VI. Tabela de Enquadramento - Anexo VI;

§ 1º - Os quantitativos dos cargos serão os resultantes do enquadramento dos servidores do Magistério neste Plano de Carreira e Remuneração.

§ 2º - Anualmente, serão fixados em Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos de cargo efetivo do Magistério.

**CAPÍTULO II, DO PROVIMENTO DE CARGOS**

Art. 5º - O ingresso na carreira por concurso público dar-se-á no padrão inicial da classe em que se promover o concurso, atendidos os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei

**CAPÍTULO III, DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 6º - Promoção Funcional é a movimentação do servidor do Magistério dentro do cargo que ocupa, compreendendo Progressão Horizontal e Vertical.

**SEÇÃO I, DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 7º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro subseqüente, dentro da classe e cargo que ocupe.

§ 1º - Os padrões e os vencimentos são os constantes do Anexo III desta Lei

§ 2º - A diferença entre um padrão de vencimento e o imediatamente superior será constante e não inferior a 2% (dois por cento), na Classe I, e a 4% (quatro por cento), na Classe II e no cargo de Profissional da Educação - Licenciatura Curta.

Art. 8º - O servidor do Magistério terá direito à Progressão Horizontal desde que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. houver completado 1 ano de efetivo exercício no padrão.
- II. obtiver resultado favorável na avaliação de desempenho ocorrida, no período.

III. tiver participado de programas de atualização e aperfeiçoamento profissional, oferecido pela Secretaria Municipal da Educação ou por instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 40 (quarenta horas), no período que anteceder a concessão da Progressão Horizontal.

§ 1º - O tempo de afastamento de exercício de cargo não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

§ 2º - A contagem de tempo para o novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Administração concederá a Progressão Horizontal, anualmente, após formalização do resultado da avaliação de desempenho.

§ 5º - Não fará jus à Progressão Horizontal o servidor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

§ 6º - VETADO

### SEÇÃO II, DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 9º - Progressão Vertical é a passagem do Profissional da Educação de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe.

Art. 10 - Para fazer jus à Progressão Vertical, o Profissional da Educação deverá atender aos pré-requisitos de formação constantes do Anexo IV desta Lei e não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos que a antecederem.

Art. 11 - Na Progressão Vertical, o Profissional da Educação será posicionado em padrão de vencimento igual ao que ocupava na classe anterior.

Art. 12 - A Administração concederá a Progressão Vertical, a requerimento do interessado, nos meses de abril e outubro de cada ano.

### CAPÍTULO III, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão da respectiva classe, constantes do Anexo III.

Art. 14 - O valor atribuído a cada padrão de vencimento será devido pela carga horária mensal prevista para o cargo, conforme Anexo I e III.

§ 1º - A tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III servirá de base para o cálculo proporcional dos vencimentos relativos às cargas horárias diversas, previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 2º - No vencimento mensal correspondente a cada padrão está incluído o descanso semanal remunerado.

Art. 15 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.

Art. 16 - O servidor do Magistério poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I. Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão;

II. Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;

III. Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas;

IV. Gratificação pelo Encargo de Membro ou Auxiliar de Banca ou Comissão de Concursos;

V. Gratificação de Regência de Classe;

VI. Gratificação de Dificil Acesso;

VII. VETADO;

VIII. Adicional de Titularidade;

IX. Adicional por Tempo de Serviço;

X. Adicional Noturno;

XI. Adicional de Férias;

XII. Décimo Terceiro Vencimento.

Parágrafo Único - As gratificações e adicionais previstos no "caput" deste artigo, que não são auto-aplicáveis, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17 - A gratificação de Diretor de Escola, nos termos do Estatuto do Magistério, será a constante do Anexo VII, desta Lei.

### CAPÍTULO V, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I, DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - O enquadramento dos atuais servidores do Magistério no cargo e classes ora transformados, de denominação idêntica ou correlata, dar-se-á em conformidade com o Anexo VI.

Art. 19 - O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e será realizado por uma Comissão Especial instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Nenhuma redução de vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, proventos ou pensão poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, no enquadramento, quando for o caso, ser assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal.

§ 1º - O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 2º - A obtenção do valor da vantagem pessoal não dá direito ao servidor de reduzir sua jornada de trabalho.

§ 3º - Caso o vencimento resultante do processo de enquadramento seja inferior aquele já percebido pelo servidor, fica-lhe assegurado o posicionamento em padrão de vencimento imediatamente superior.

Art. 21 - VETADO.

Art. 22 - VETADO.

Art. 23 - Aplica-se aos servidores do magistério aposentados e aos pensionistas, no que couber, o disposto nos Artigos 14, 15, 16 e 18 desta Lei.

Art. 24 - As dúvidas e os casos omissos observados na efetivação do enquadramento dos servidores do Magistério serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de Enquadramento.

Art. 25 - Ao servidor é assegurado o



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia  
**OLIER ALVES VIEIRA**  
Secretário do Governo Municipal  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares  
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira  
Nº 105 - Centro  
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.  
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas ..... 36,00  
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas ..... 40,00  
b.3 - Avulso ..... 0,50  
b.4 - Publicação ..... 1,50

direito de peticionar a revisão de seu enquadramento ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação do Decreto de Enquadramento.

Art. 26 - As vantagens pecuniárias, a qualquer título, atualmente atribuídas aos servidores do Magistério, não expressamente revogadas e não previstas no art. 16 desta Lei, ficam extintas a partir da vigência do enquadramento dos servidores, ressalvadas as vantagens pessoais concedidas por força da lei, observando-se o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição da República, de 1988.

**Seção II**  
**Da Compatibilização do Quadro de Pessoal**

Art. 27 - A implantação deste Plano de Carreira e Remuneração se consolidará, após a compatibilização do Quadro Único do Magistério com o Quadro de Pessoal constante desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 28 - A descrição detalhada do cargo será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - Aplicam-se as Progressões Vertical e Horizontal aos ocupantes de cargo extinto a vagar.

Art. 30 - A primeira Progressão Horizontal ocorrerá seis meses após o enquadramento, nos termos desta Lei.

Art. 31 - O servidor do Município que tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança por cinco anos consecutivos terá direito a incorporar a seu vencimento, a maior gratificação percebida por período não inferior a um ano ininterrupto, a título de estabilidade econômica.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo e inacumulável com qualquer outro de idêntico fundamento.

§ 2º - Considera-se como exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a participação em comissão especial, direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidades da administração municipal.

§ 3º - O benefício previsto neste artigo será concedido a partir da data de seu requerimento junto ao órgão competente da Administração, que passará a efetuar o respectivo pagamento após o ato de concessão.

Art. 32 - Os servidores municipais, que detenham formação própria para o Magistério, que comprovadamente atuam na área, poderão optar pelo seu aproveitamento dentro do Plano de Carreira de que trata esta lei, de conformidade com sua formação, ficando-lhe garantido a não redução de sua remuneração, incluídas

as vantagens específicas do Magistério, ficando a diferença, caso ocorra, a ser paga a título de vantagem pessoal, a ser absorvida por futuros reajustes salariais.

Art. 33 - Para todos os efeitos, será concedida ao servidor que vier a falecer ou aposentar-se, sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a Progressão Vertical ou Horizontal.

Art. 34 - VETADO.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 36 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 7.399, de 23 de dezembro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2000.**

**Nion Albernaz**  
**PREFEITO DE GOIÂNIA**  
**Jairo da Cunha Bastos**  
**SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Luiz Antônio Aires da Silva**  
**Araken Reis**  
**José Eduardo Álvares Dumont**  
**César Luis Garcia**  
**Jorge Antonio Taleb**  
**Elias Rassi Neto**  
**Elir José de Souza**  
**Idamar Alves de Lima**  
**José Guilherme Schwan**  
**Uassy Gomes da Silva**  
**Humberto Pereira Rocha**  
**Diógenes Cardozo Teixeira**

**PLANO DE CARREIRA DO**  
**MAGISTÉRIO/LEI Nº 7997/2000**

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

**CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

| Denominação do cargo     | Carga horária Mensal |
|--------------------------|----------------------|
| Profissional da Educação | 105h a 210h          |

**PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/LEI Nº 7997/2000**

**ANEXO II**

**ESTRUTURA DO CARGO/CLASSES**  
**-Magistério Público-**

| I - Cargo Efetivo                                   | CLASSE |
|---|--------|
| CARGO Profissional da Educação                      | I      |
| II - Cargo Provisório - Extinto a Vagar             | II     |
| CARGO Profissional da Educação - Licenciatura Curta |        |

**PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 797/2000.**

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**MAGISTÉRIO PÚBLICO**

**PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - QUADRO EFETIVO**

**CARGA HORÁRIA: 20 Horas/Mês Simples / 105 Horas/Ano Mensal**

|     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| A   | B   | C   | D   | E   | F   | G   | H   | I   | J   | K   | L   | M   | N   | O   | P   | Q   | R   | S   | T   |
| 105 | 110 | 115 | 120 | 125 | 130 | 135 | 140 | 145 | 150 | 155 | 160 | 165 | 170 | 175 | 180 | 185 | 190 | 195 | 200 |

**PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - LICENCIATURA CURTA - QUADRO PROVISÓRIO**

**CARGA HORÁRIA: 20 Horas/Mês Simples / 105 Horas/Ano Mensal**

|     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| A   | B   | C   | D   | E   | F   | G   | H   | I   | J   | K   | L   | M   | N   | O   | P   | Q   | R   | S   | T   |
| 105 | 110 | 115 | 120 | 125 | 130 | 135 | 140 | 145 | 150 | 155 | 160 | 165 | 170 | 175 | 180 | 185 | 190 | 195 | 200 |

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PLANO DE CARREIRA DO**  
**MAGISTÉRIO/LEI Nº 7997/2000**  
**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS POR CLASSE**  
**TÍTULO DO CARGO: Profissional da Educação**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Exerce atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação pesquisa, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**SÉRIES DE CLASSES**

**PRÉ-REQUISITOS**

**CLASSE I** - Ensino Médio completo na modalidade normal, para docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamentos

-Aprovação em concurso público, conforme dispuser Edital.

**CLASSE II** -Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou pós-graduação para docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e para o exercício de atividades de suporte pedagógico direto às atividades docentes.

-Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital;

PLANO DE CARRERA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 7.777/2000

ANEXO V

CONVOLAÇÃO DE CARGOS

- Magistério Público -

| Cargo Anterior               | Cargo Atual   | Classe |
|------------------------------|---|--------|
| Título do Cargo              | Título do Cargo   |        |
| Profissional de Educação I   | Profissional de Educação  | I      |
| Profissional de Educação II  | Profissional de Educação<br>Língua Portuguesa<br>Cálculo e Inglês |        |
| Profissional de Educação III | Profissional de Educação  | II     |

PLANO DE CARRERA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 7.777/2000

ANEXO VI

TABELA DE ENGRANDIMENTO

| Referência - Lei 7.389/04<br>(Posição anterior) | Padrão - Lei n.º 7.777/00<br>(Posição no engrandecimento) |
|---|---|
|   | A   |
| 2 a 4   | B   |
| 5 a 7   | C   |
| 8 a 10  | D   |
| 11 a 13   | E   |
| 14 a 16   | F   |
| 17 a 19   | G   |
| 20 a 22   | H   |
| 23 a 25   | I   |
| 26 a 28   | J   |
| 29 a 31   | K   |
| 32 a 34   | L   |
| 35 a 37   | M   |
| 38 a 40   | N   |
| 41 a 43   | O   |
| 44 a 46   | P   |
| 47 a 49   | Q   |
| 50 a 52   | R   |
| 53 a 55   | S   |
| 56 a 58   | T   |

PLANO DE CARRERA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 7.777/2000

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR E DE RESPONSÁVEL POR UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

|         | TORNOS DE FUNCIONAMENTO | NÚMERO DE TURMAS EM FUNCIONAMENTO | VALOR R\$ |
|---------|-------------------------|-----------------------------------|-----------|
| FGD - 1 | 3                       | 35 ou mais                        | 1000,00   |
| FGD - 2 | 3                       | 20 até 34                         | 850,00    |
| FGD - 3 | 3                       | 11 até 19                         | 700,00    |
|         | 2                       | 20 ou mais                        | 700,00    |
| FGD - 4 | 3                       | até 10                            | 500,00    |
|         | 2                       | 11 até 19                         | 500,00    |
| FGD - 5 | 2                       | 6 até 10                          | 500,00    |
|         | 1                       | até 15                            | 500,00    |
| FGD - 6 | 2                       | até 5                             | 300,00    |
| FGE     | Zone Rural              |                                   | 300,00    |

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 005, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incisos I, II, III, do artigo 8º, da Lei nº 7.949, de 28 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.776.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil e duzentos reais), correspondentes a 378.720.6823 UROMGs (trezentas e setenta e oito mil, setecentos e vinte vírgula sessenta e oito vinte e três Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

|  |                  |
|--|------------------|
| 1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS      |                  |
| 1801 - 03080202.012 - 3151.00 - 00           | R\$ 20.000,00    |
| SOMA   | R\$ 20.000,00    |
| 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      |                  |
| 1701 - 08421871.037 - 3111.00 - 02           | R\$ 600.000,00   |
| SOMA   | R\$ 600.000,00   |
| 1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS         |                  |
| 1801 - 03070251.001 - 4110.00 - 00           | R\$ 1.000.000,00 |
| SOMA   | R\$ 1.000.000,00 |
| 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE |                  |
| 2301 - 06060312.028 - 3211.00 - 00           | R\$ 156.200,00   |
| SOMA   | R\$ 156.200,00   |
| TOTAL GERAL                                  | R\$ 1.776.200,00 |

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

|  |                  |
|--|------------------|
| 1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS      |                  |
| 1801 - 03080202.012 - 3233.00 - 00           | R\$ 20.000,00    |
| SOMA   | R\$ 20.000,00    |
| 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      |                  |
| 1701 - 08421871.037 - 3132.00 - 80           | R\$ 250.000,00   |
| 1701 - 08421882.017 - 3120.00 - 03           | R\$ 50.000,00    |
| 1701 - 08421882.017 - 3132.00 - 02           | R\$ 100.000,00   |
| 1701 - 08422172.019 - 3132.00 - 03           | R\$ 200.000,00   |
| SOMA   | R\$ 600.000,00   |
| 1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS         |                  |
| 1801 - 16060312.023 - 4311.00 - 80           | R\$ 1.000.000,00 |
| SOMA   | R\$ 1.000.000,00 |
| 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE |                  |
| 2301 - 13770202.073 - 3132.00 - 00           | R\$ 20.200,00    |
| 2301 - 13774822.146 - 3132.00 - 80           | R\$ 83.700,00    |
| 2301 - 13774582.156 - 3132.00 - 80           | R\$ 62.300,00    |
| SOMA   | R\$ 156.200,00   |
| TOTAL GERAL                                  | R\$ 1.776.200,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albermaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1014, DE 12 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ELIZA MÔNICA NAVES DE SIQUEIRA, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 14 a 18 de junho de 2000, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albermaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1041, DE 12 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1997, RESOLVE exonerar ANTÔNIO CARLOS SANTOS SILVA (matrícula 278.238-1), do cargo, em comissão, de Músico II, símbolo CC-2, na Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, e nomeá-lo para Músico I, símbolo CC-1, mantida a lotação, a partir de 01 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albermaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1058, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais à vista do Processo nº 1.584.611-9/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA VALESKA LOPES VIANA (matrícula nº 397890), do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albemaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1059, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do Processo nº 1.598.800-2/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ MARIANO ROSA (matrícula nº 205257), do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, a partir de 29 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albemaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1061, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do Processo nº 1.532.784-4/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, MARILDA SILVERIO DE FARIA (matrícula nº 361631), do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 22 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albemaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1062, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 1.585.481-2/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, LEILA ALVES DUARTE do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", (matrícula 451061-1), do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 1º de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albemaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1063, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.533.016-3/2000, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE, demitir, por abandono de cargo, a servidora IRACEMA MARIA DA TRINDADE FERNANDES (matrícula nº 244198), do cargo de Guarda Municipal I, Padrão "A", lotada na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a 04 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000

Nion Albemaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1065, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Secretário Municipal de Finanças e GILBERTO ALVES BATISTA, Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira, a empreenderem viagem à cidade de Brasília - DF, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2000, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 1.020,00

(hum mil e vinte reais), sendo R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para o primeiro e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albemaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1066, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 126/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir as servidoras ZULEIDE DE BRITO, Analista em Assuntos Sociais III, Padrão "E", (matrícula 101338-1); ENIZETE FERREIRA DE JESUS, Agente de Serviços Sociais I, Padrão "B", (matrícula 0107247-1), e MÁRCIA MARIA MOURA ESCHER, Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "A", (matrícula 0104370-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000

Nion Albemaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1067, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 124/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor ADILSON RODRIGUES DE CASTRO, Motorista II, Padrão B05, Referência "B", (matrícula 98784-1), da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, a partir de 05 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1068, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 127/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora ANA MARIA PEREIRA DA SILVA GALVÃO, Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão A02, Referência "A", (matrícula 105058-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Auditoria Geral do Município, a partir de 08 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1069, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, retificar o Decreto nº 939, de 30 de maio de 2000, que nomeou Rafael Augusto de Sousa, para exercer o cargo de instrutor, símbolo DAI-3, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, na parte relativa ao nome, para considerar como sendo nomeado RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1070, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.525.853-5/2000, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº

538, de 24 de março de 2000, que colocou JOEL DE SOUZA BORGES, à disposição do Governo do Estado de Goiás, junto à Secretaria Estadual de Educação. GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1071, DE 19 DE JUNHO DE 2000

\*Altera os Incisos I e IV, do art. 1º, do Decreto nº 3.139, de 30 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.436.577-0/99, de interesse de MARIA CELESTINA DE MORAES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e IV, do artigo 1º, do Decreto nº 3.139, de 30 de dezembro de 1997, que passam a ter as seguintes redações:

\*Art. 1º .....

I - O Morro do Mandanha é definido pelo seu ponto culminante de altitude de 914,00m; seu topo é delimitado pelas altitudes superiores ao polígono da curva de nível de altitude de 880,00m e sua base, definida pelo polígono delimitado pela curva de 820,00m e a lateral a montante da Rodovia dos Romeiros. Consideram-se encostas a área compreendida entre o topo e sua base, excluindo-se as áreas já parceladas.

IV - O Morro do Além define-se pelo seu ponto culminante a altitude de 801,50m, seu topo é compreendido pelas altitudes superiores ao polígono delimitado pela curva de nível de 797,00m de altitude e sua base delimitada pela lateral a montante da Rua Montanhola e seu prosseguimento até encontrar a Avenida Perimetral Norte; pela lateral a montante desta até encontrar a curva de nível de altitude 793,00m; por esta até a lateral a montante da Rua Montanhola. Consideram-se encostas as superfícies compreendida entre o topo e sua base.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 3.139, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1072, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1991 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.574.808-7/2000, de interesse de CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 19 e 20, quadra 49, sitados na Rua T-30, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 19/20, com as seguintes características e confrontações:

|                                       |      |            |
|---------------------------------------|------|------------|
| LOTE - 19/20                          | ÁREA | 1.500,00m² |
| Frete para a Rua T-30                 |      | 30,00m     |
| Fundo dividindo com os lotes 08 e 09  |      | 30,00m     |
| Lado direito dividindo com o lote 21  |      | 60,00m     |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 18 |      | 60,00m     |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1073, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.590.591-3/2000, de interesse de JOÃO RASSI,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e 12, situados na Avenida T-63 e Rua C-159, Quadra 332, Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 11/12, com as seguintes características e confrontações:

|                                      |      |          |
|--------------------------------------|------|----------|
| LOTE - 11/12                         | ÁREA | 861,50m² |
| Frete para a Avenida T-63            |      | 33,00m   |
| Fundo dividindo com o lote 13        |      | 38,00m   |
| Lado direito dividindo com o lote 10 |      | 23,00m   |
| Lado esquerdo para Rua C-159         |      | 18,00m   |
| Pela linha de chambrado              |      | 7,07m    |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº1074, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.523.823-2/2000, de interesse de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10, 11 e 12, situados na Rua 7 com a Rua 24, Quadra 61, Setor Santos Dumont, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 10/11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/11/12 ..... ÁREA ..... 1.225,00m²  
 Frente para a Rua 24 ..... 22,50m  
 Fundo dividindo com o lote 9 ..... 27,50m  
 Lado direito dividindo com os lotes 08 e 13 ..... 45,00m  
 Lado esquerdo dividindo com a Rua 7 ..... 40,00m  
 Pela linha de chanfrado ..... 7,97m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº1075, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.579.775-4/2000, de interesse de JEOVÁ DE SOUZA PIMENTEL,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 33 e 36, situados na Avenida Castelo Branco e Rua 205, quadra 80-B, Setor Coimbra, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 33/36, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 33/36 ..... ÁREA ..... 737,00m²  
 Frente para a Avenida Castelo Branco ..... 10,16m  
 Fundo dividindo com a Rua 205 ..... 14,90m  
 Lado direito dividindo com os lotes 33, 5, 3 e 34 ..... 26,00m  
 Mais ..... 6,21m  
 Mais ..... 30,00m  
 Lado esquerdo dividindo com os lotes 35 e 38 ..... 30,00m  
 Mais ..... 9,90m  
 Mais ..... 30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº1076, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.549.122-1/2000, de interesse de ANTONIO LOURENÇO,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1 e 2, quadra 29, situados na Avenida Ville, Residencial Center Ville, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 1/2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1/2 ..... ÁREA ..... 767,50m²  
 Frente para a Avenida Ville ..... 21,00m  
 Fundo dividindo com os lotes 40 e 41 ..... 26,00m  
 Lado direito dividindo com o lote 3 ..... 30,00m  
 Lado esquerdo dividindo com a Rua CV-31 ..... 25,00m  
 Pela linha de chanfrado ..... 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº1077, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.583.856-6/2000, de interesse de DELSO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 180 e 190, situados na Avenida Xavantes e Avenida Xerentes e Rua Aracajú, quadra 123, Jardim Petrópolis, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 180/190, com as se-

guintes características e confrontações:  
 LOTE 180/190 ..... ÁREA ..... 1.976,00m²  
 Frente para a Avenida Xavantes ..... 16,00m  
 Fundo dividindo com a Avenida Xerentes ..... 16,00m  
 Lado direito dividindo com os lotes 179 e 189 ..... 100,00m  
 Lado esquerdo dividindo com a Rua Aracajú ..... 90,00m  
 Pela linha de chanfrado Av. Xavantes com Rua Aracajú ..... 7,07m  
 Pela linha de chanfrado Rua Aracajú com Av. Xerentes ..... 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº1078, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.581.160-9/2000, de interesse de CEDIPI - CLÍNICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS E IMUNIZAÇÕES LTDA,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 03, quadra G-11, situados na Rua 9, Setor Marista, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3 ..... ÁREA ..... 720,00m²  
 Frente para a Rua 9 ..... 24,00m  
 Fundo dividindo com os lotes 6 e 20 ..... 24,00m  
 Lado direito dividindo com o lote 4 ..... 30,00m  
 Lado esquerdo dividindo com o lote 1 ..... 30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº1079, DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o



contido no Processo nº 1.589.152-1/2000, de interesse de LUIZ BORGES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 23, 25 e 27, Quadra 178, situados na Rua Sevilha, Jardim Europa, nesta Capital, passando a constituir o lote 23/25/27, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 23/25/27 ..... ÁREA ..... 1.188,26m<sup>2</sup>  
Frente para a Rua Sevilha ..... 39,942m  
Fundo dividindo com os lotes 24, 26 e 28 .. 39,942m  
Lado direito dividindo com o lote 21 ..... 30,00m  
Lado esquerdo dividindo com o lote 29 ..... 30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº1080, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Léis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.583.708-0/2000, de interesse de EGUIBERTO MARTINS COELHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09 e 10, situados na Rua CP-9 e Av. Milão, Quadra CP-9, Celine Park, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 9/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 9/10 ..... ÁREA ..... 835,20m<sup>2</sup>  
Frente para a Avenida Milão ..... 29,60m  
Fundo dividindo com o lote 8 ..... 34,60m  
Lado direito dividindo com os lotes 11 e 12 24,50m  
Lado esquerdo dividindo com a Rua CP-9 .. 19,50m  
Pela linha de chanfrado ..... 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº1081, DE 19 DE JUNHO DE 2000

\*Altera o Decreto nº 789, de 05 de maio de 2000\*.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.548.283-4/2000, de interesse de LOURIVAL LOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 789, de 05 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 1º .....

LOTE 01/02/03/04/35/36/37/38/39/40/41/42/43  
..... ÁREA ..... 8.711,75m<sup>2</sup>  
Frente para a Avenida Jamel Cecilio e Rua 69... 84,74m  
mais ..... 28,00m  
Fundo para a Rua 14 ..... 56,60m  
Lado direito dividindo com a Av. H ..... 67,00m  
Lado esquerdo dividindo com os lotes 05 e 34 ... 80,15m  
Pela linha de curva ..... 35,37m  
Pela linha de chanfrado c/ Av. Jamel Cecilio c/ Av. H ..... 7,07m  
Pela linha de chanfrado c/ Av. H com a Rua 14 .. 7,07m

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 789, de 05 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº1082, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo nº 1.444.079-8/2000, de interesse de GETÚLIO FAVORETTO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovada a Nova Planta Urbanística, na forma de loteamento denominado "VILA MOOCA - COMPLEMENTO", com a área total de 33.334,84m<sup>2</sup> (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados), de propriedade de GETÚLIO FAVORETTO, sendo 13 (treze) lotes anteriormente aprovados pelo Decreto nº 2, de 02 de janeiro de 1956, devidamente registrado sob as matrículas de nº 4.550 e 4.562, com área de 9.591,18m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e noventa e um vírgula dezoito metros quadrados), e 19 (dezenove) lotes não registrados, matrícula 4.774, com área de 19.189,47m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e oitenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - O loteamento é composto de:  
Área total do terreno = 33.334,84m<sup>2</sup> = 100%;

Área de ZPA-I e servidão da SANE-

AGO = 10.372,40m<sup>2</sup> = 31,116%;

Área Urbanizada = 22.962,44m<sup>2</sup> = 68,884%;

Área do loteamento = 28.780,65m<sup>2</sup> = 86,338%;

Área do Sistema Viário = 4.545,19m<sup>2</sup> = 13,662%;

Área dos lotes registrados matrícula de 4.550 a 4.562 = 9.591,18m<sup>2</sup>

Área dos lotes não registrados matrícula 4.774 = 19.189,47m<sup>2</sup>

Número de lotes = 32 unidades  
Área mínima dos lotes = 360,00m<sup>2</sup>

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o loteamento as seguintes Zonas de Uso:

Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), quadras I e L lotes 187, 188, 1, 2 e 3, lindeiros ao Ribeirão Ancuns;

Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I), faixa lateral de 50,00m do Ribeirão Ancuns.

Art. 4º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 5º - As plantas do loteamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, contém o "DE ACORDO" técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 29 de junho de 1999.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1083, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos nºs 975.390-7/96 e 1.551.019-6/2000, RESOLVE designar uma comissão especial, composta por MARIA ALVES DE BARROS SILVA, MANOEL JOÃO SOARES CIRQUEIRA e ADHEMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a fim de apurar os valores devidos pelo Município à FUNCEF, conforme cálculos apresentados na planilha elaborada pela firma Partner - Consultoria e Associados, referente ao contrato de locação e manutenção do imóvel situado na Avenida Goiás, nº 249, Centro, nesta Capital, anteriormente ocupado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1084 DE 19 DE JUNHO  
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso  
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 23 de junho de 2000, sexta-feira, ficando o horário de expediente da semana compreendida entre os dias 26 e 30 de junho deste ano, acrescido de 01 (uma) hora.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 19 dias do mês de junho de 2000.

NIION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO Nº: 16055450/2000  
INTERESSADO: Correios  
ASSUNTO: Dispensa

DESPACHO Nº 278/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, Inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do disposto no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor total de R\$ 2.889,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para utilização dos serviços de postagens de notificações (AR), prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Encaminhe-se à Superintendência Municipal de Trânsito, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 15825154/2000  
INTERESSADO: Banco do Brasil S.A.  
ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº 280/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de convênio entre o Município de Goiânia e B.B. FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com o objetivo da concessão de empréstimos pessoais, dentro das normas e condições vigentes no Sistema Financeiro Nacional, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Goiânia.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 15681110/2000  
INTERESSADO: PRO UNI-RIO  
ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº 281/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia combinado com o artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, autorizar a assinatura de convênio entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a PRO UNI-RIO - Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), objetivando a execução de projeto de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico - levantamento, identificação e aproveitamento da compensação financeira entre regimes previdenciários, com início a partir de sua assinatura e no prazo limite até 31 de outubro de 2000, ficando expressamente revogado o Despacho nº 145/2000, de 13 de abril de 2000.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 16040797/2000  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 283/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, para os meses de julho, agosto e setembro de 2000, diretamente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº: 15545674/2000  
INTERESSADO: Radio Jornal  
ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO Nº 284/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO retificar o Despacho nº 183/2000, de 08 de maio de 2000, que autorizou a realização de despesa para pagamento à RÁDIO JORNAL, na parte relativa ao nome da empresa, para considerar como sendo CCM-COMUNIDADE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2000

1. DATA: 16.05.2000
2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
3. OBJETIVO: Prestação de serviços, pelo Banco ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais.

4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2000.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor do contrato.

6. PROCESSO Nº: 1.542.931-3/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - S.M.O.

#### EXTRATO DE CONTRATO

01. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA SALINA CONSTRUTORA LTDA.

02. OBJETO: Reforma Geral da Creche Residencial Goiânia Viva, nesta Capital, sob regime de empreitada por menor preço.

03. PRAZO: 60 (noventa) dias.

04. PREÇO GLOBAL: R\$ 31.241,80 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais, e oitenta centavos).

05. PROCESSO Nº: 1.5819804/2000.

06. CONVITE Nº 166/2000 de 05.06.2000.

07. DOTAÇÃO: 2000

1801.08.41190.1422-4110.00.02

08. DATA: 14/06/2000

#### EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a SPOENGE ENGENHARIA LTDA;

SIGNATÁRIOS: Engº. Araken Reis, Secretário de Obras o representante legal da CONTRATADA;

ESPÉCIE: II Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a Spoenge Engenharia Ltda, firmado em 03/01/2000, Carta Convite nº 349/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, processo nº 15999667 de 31/05/2000 e legislação pertinente;

OBJETO: Consiste na prorrogação do prazo para execução dos serviços de construção da Praça Jardim Guanabara III, localizada na Rua GB-44, esq. c/ Rua GB-97, Jardim Guanabara, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite n.º 349/99;

PRAZO: 25 (vinte e cinco) dias;

VALIDADE: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos vinte e oito dias de maio do ano de dois mil (28/05/2000);

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2000.

#### COMPAV

#### EXTRATO INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: EDITORA CINCO DE OUTUBRO LTDA.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 019/2000

DATA: 13 de junho de 2000

FUNDAMENTO: Caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93

OBJETO: Veiculação de anúncios e matérias

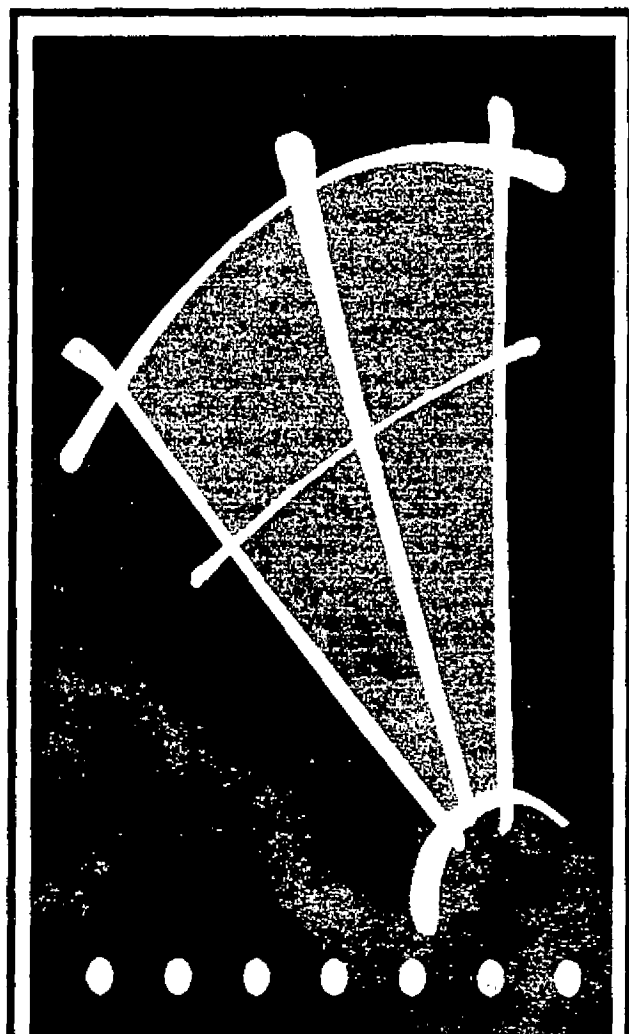
PRAZO: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Goiânia, 13 de junho de 2000.

Engº. SÉRGIO RIOS DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:  
Engº. EVERTON SERGIO SCHMALTZ  
Presidente



# GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA

## Conheça

## melhor

## o

## seu

## município